



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando para o povo



DESPACHO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/CONTRARRAZÃO

Ao Sr. Ricardo Santos Barros – Gestor do Fundo Geral

Assunto: Recurso Administrativo e Contrarrazão Interposto no Processo Licitatório nº 2024.04.26.01

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **COPA ENGENHARIA LTDA** e às contrarrazões apresentadas pela empresa **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA**, referentes à decisão do agente de contratação, amparada pelo parecer técnico do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, informamos o seguinte:

A Comissão de Contratação, responsável pela condução do processo licitatório nº 2024.04.26.01, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica, não possui expertise técnico para a análise aprofundada das propostas de preços apresentadas.

QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Diante da complexidade técnica das propostas de preços, faz-se necessário o parecer do setor de engenharia, que detém o conhecimento especializado para avaliar a adequação das propostas aos requisitos do projeto.

Reforçamos que o agente de contratação, assim como a Comissão de Contratação, não possui qualificação técnica para a análise completa das propostas de preços.

Reitera-se que a decisão de desclassificação foi tomada com base no parecer técnico do setor de engenharia, órgão competente para a análise técnica



PREFEITURA DE

Caririçu

Governando para o povo



das propostas. Tanto o agente de contratação quanto a Comissão de Contratação, em respeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade, apenas acataram e seguem o parecer técnico emitido sobre a análise da(s) proposta(s) de Preço(s).

QUANTO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação foi conduzido em estrita conformidade com o edital e a legislação vigente, tendo como marco a data de abertura do certame, 20 de Maio de 2024. Conforme previsto no item 4.1 do edital, as propostas e os documentos de habilitação deveriam ser enviados exclusivamente pela plataforma eletrônica até o horário da abertura da sessão pública, sendo facultada a substituição ou retirada até esse momento.

Assim, foram considerados válidos para julgamento os documentos de habilitação presentes na plataforma eletrônica no momento da abertura da sessão pública, desde que emitidos em data anterior à abertura do certame, exceto aqueles que comprovem a regularidade fiscal do licitante, os quais devem ter sido emitidos em conformidade com os prazos estabelecidos no edital.

Ainda nesta esteira as empresas que não apresentaram a documentação completa em tempo hábil tiveram a oportunidade de sanar eventuais pendências até o momento da abertura, respeitando as regras e prazos previstos no edital.

Considerando ainda que esta douta comissão de contratação frisa que o julgamento seguiu todos os atos legais previstos tanto no edital de licitação, quanto na legislação pertinente ao processo licitatório.

Por fim, não resta dúvida que esta douta comissão de contratação seguiu o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Desta forma,

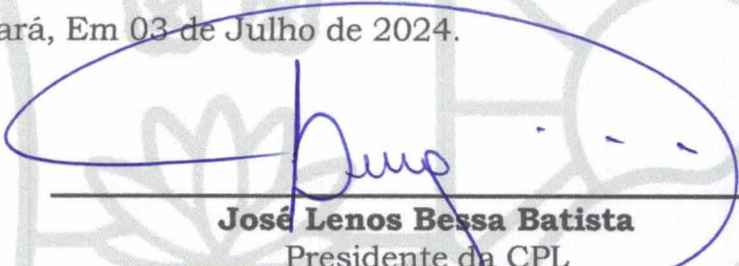


PREFEITURA DE
Caririáçu
FIS.
Governando para o povo



remete-se os autos do presente processo para a autoridade competente para a apreciação e julgamento do recurso interposto pela participante **COPA ENGENHARIA LTDA**, bem como das contrarrazões apresentada pela participante **PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA**, conforme exatos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Caririáçu-Ceará, Em 03 de Julho de 2024.



José Lenos Bessa Batista

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará

18.08

1876

CARIRIÁÇU, TERRA ALTANEIRA